Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 5/2024
Data: 10/01/2024 - Horário: 09:16
Legislativo - PLC 1/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 / 2024

Altera o disposto no caput do artigo 92 da Lei Municipal nº 4.763/2007, observadas as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5573/2013; 5593/2013, 5.735/2014, 5.919/2016 e 6.251/2018, dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do deficit atuarial junto ao Regime próprio de previdência do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 92 da Lei Complementar Municipal n.º 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5.572/2013, 5.593/2013, 5.735/2014, 5.919/2016 e 6.251/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 92.*** *A contribuição mensal de Custeio Normal do Município de Pará de Minas, através dos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 18,53% (dezoito inteiros e cinquenta e três décimos por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados em atividade, inclusive sobre a gratificação natalina.*

Art. 2.º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do deficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas/MG - PARAPREV, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

§ 1.º Os aportes definidos no *caput* deste artigo serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, a contar do primeiro dia do exercício vinculado no Anexo I desta Lei, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2.º Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PARAPREV, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2023 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3.º Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PARAPREV, acrescido de juros composto de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

§4.º O aporte mencionado no *caput* será adimplido proporcionalmente à totalidade das

Mensagem n.º 01/2024

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, em anexo, Projeto de Lei Complementar que altera o disposto no caput do artigo 92 da Lei Municipal nº 4.763/2007, observadas as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5573/2013; 5593/2013, 5.735/2014, 5.919/2016 e 6.251/2018, dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do deficit atuarial junto ao Regime próprio de previdência do Município de Pará de Minas.

Nesse sentido, a avaliação atuarial do plano de benefícios tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Desse, modo, para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo RPPS de Pará de Minas, o presente projeto de lei tem como finalidade aprovar o financiamento do *deficit* técnico apurado na avaliação atuarial, conforme plano de amortização, ficando o Município obrigado a promover aportes de recursos periódicos, conforme Plano de Amortização em anexo.

Diante do exposto, e com fincas no referido trabalho técnico em anexo, imprescindível estabelecermos a contribuição mensal de Custeio Normal do Município de Pará de Minas, através dos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social em 18,53% (dezoito inteiros e cinquenta e três décimos por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados em atividade, inclusive sobre a gratificação natalina., garantindo-se a saúde financeira do Instituto de Previdência Municipal.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente Projeto de Lei é imperiosa, e nestes termos, requeremos sua apreciação e aprovação, na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta

remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação quanto ao disposto no artigo 1.º;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I – Plano de amortização (Projeto de Lei Mensagem 01/2024)

ANO	APORTE ANUAL (R$)			
	TOTAL	Prefeitura	Câmara	PARAPREV
2023	6.968.960,52	6.778.211,27	144.659,60	46.089,64
2024	8.268.263,57	8.041.950,76	171.630,15	54.682,66
2025	9.895.882,12	9.625.019,33	205.415,77	65.447,02
2026	10.196.716,93	9.917.619,92	211.660,41	67.436,61
2027	10.497.551,75	10.210.220,50	217.905,05	69.426,20
2028	10.798.386,57	10.502.821,09	224.149,69	71.415,79
2029	11.099.221,38	10.795.421,68	230.394,33	73.405,38
2030	11.400.056,20	11.088.022,27	236.638,97	75.394,96
2031	11.700.891,01	11.380.622,85	242.883,61	77.384,55
2032	12.001.725,83	11.673.223,44	249.128,25	79.374,14
2033	12.302.560,65	11.965.824,03	255.372,89	81.363,73
2034	12.603.395,46	12.258.424,62	261.617,52	83.353,32
2035	12.904.230,28	12.551.025,20	267.862,16	85.342,91
2036	13.205.065,10	12.843.625,79	274.106,80	87.332,50
2037	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2038	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2039	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2040	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2041	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2042	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2043	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2044	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2045	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2046	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2047	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2048	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2049	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2050	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2051	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2052	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2053	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2054	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2055	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2056	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2057	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09
2058	13.505.899,91	13.136.226,38	280.351,44	89.322,09